

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2455/2023**
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**TERMO DE INEXIGIBILIDADE****1 PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 98.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, nº 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Sr. **RENALDO MUELLER**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a contratação da empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Estadual nº 41207758976, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 500, Cidade Industrial, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.310-000, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição do sistema de ensino “Aprende Brasil” integrado por produtos e serviços compreendendo um Livro Didático Integrado, um Ambiente Digital, Assessoria para as Equipes Técnico-Pedagógica e Docente, por meio de cursos e atendimentos personalizados, contribuindo para a formação continuada dos profissionais do município, sistema de Gestão da Informações Educacionais, por meio do fornecimento dos resultados educacionais do município.

Nível	Série	Quant. Bimestral	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Coleção	Valor Total
Educação Infantil	G1* - Creche	19	19	398,61	398,61	7.573,59
	G2* - Creche	29	29	398,61	398,61	11.559,69
	G3** - Maternal	32	64	239,52	479,04	15.329,28
	G4 – Nível I	63	126	239,52	479,04	30.179,52
	G5 – Nível II	61	122	239,52	479,04	29.221,44
Planeta Letrado		-	-	-	-	-
Ensino Fundamental I	1º Ano - Eixo	-	-	-	-	-
	1º Ano	70	280	129,08	516,32	36.142,40
	2º Ano	46	184	129,08	516,32	23.750,72
	3º Ano	65	260	129,08	516,32	33.560,80
	4º Ano	60	240	129,08	516,32	30.979,20
	5º Ano	57	228	129,08	516,32	29.430,24
Filosofia		-	-	-	-	-
Ensino Fundamental II	6º Ano	-	-	-	-	-
	7º Ano	-	-	-	-	-
	8º Ano	-	-	-	-	-
	9º Ano	-	-	-	-	-
TOTAL		502	1552	-	-	247.726,88

2.2 A contratação compreende 44 horas de cursos de metodologia e assessoria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



3.1 A presente licitação encontra fundamento legal no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 JUSTIFICATIVAS

4.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O objeto é produzido e comercializado de forma exclusiva pela contratada, além disso, é o sistema que enquadra ao planejamento educacional e não se vislumbra em outros produtos disponíveis no mercado, características que se adaptem ao planejamento educacional. Os materiais didáticos e os recursos ofertados pela contratada tem características singulares. C Foram apresentados documentos emitidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia que comprovam a condição de exclusividade da empresa na disponibilização do objeto em destaque – Sindicato Nacional dos Editores de Livros e demais registros: Fundação Biblioteca Nacional do Ministério da Cultura e Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. Que quanto à singularidade do objeto e inexigibilidade de licitação o Parecer Jurídico elaborado pelo Doutrinador Marçal Justen Filho, Maria Sylvia Di Pietro e pela assessora jurídica designada do município demonstra como o objeto fornecido pela editora estaria em conformidade com a inexigibilidade de licitação nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei n. 8666/93, justamente por conformar um complexo de atividades. Assim, percebe-se que somente a adoção do “Sistema de Ensino Aprende Brasil” propriamente dito – como conjunto integrado de prestações – é apta a produzir a satisfação das necessidades da Administração. O material sem a capacitação é insuficiente. A capacitação sem prévio planejamento é inútil. O planejamento sem o diagnóstico da situação existente é impossível.

4.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A proposta apresentada pela GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, para a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, está em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros Municípios, conforme demonstram as notas fiscais de fornecimento e as planilhas comparativas de preços anexadas ao processo.

PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos integrados; acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas indicadas pela CONTRATANTE; disponibilização de acessos, pela Internet, ao Ambiente Virtual e sistema de gestão das informações educacionais.

5.2 A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos Livros Didáticos Integrados, do Ambiente Virtual e do Sistema de Gestão das Informações Educacionais, no que diz respeito à proposta e metodologia para as séries/anos contempladas (os) neste instrumento.

5.3 A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2024, por série/ano, é a definida no item 2.1.

5.4 No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

5.5 O Contrato será firmado para o ano letivo de 2024, com vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6 CONTRATADA

6.1 GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Estadual n.º 41207758976, com sede na Rua



Senador Accioly Filho, nº 500, Cidade Industrial, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.310-000.

6.2 REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES, brasileiro, diretor comercial, inscrito no CPF nº 144.123.678-35 e **CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH**, com endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorrião, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

8 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total contratado é de **R\$ 247.726,88 (Duzentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias mediante apresentação de nota fiscal relativa a cada bimestre;

8.2.1 Se a nota fiscal for apresentada com erro a mesma será devolvida para correção e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento.

8.3 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

9 DO REAJUSTE

9.1 Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

9.2 A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

9.3 O reajuste depende de formalização de termo aditivo entre as partes.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação do presente termo a contratada será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica a encargo da Secretaria Municipal de Educação na pessoa da Secretária Municipal Sra. Eleni Rutzen Endrigo, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora das peças os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
-------------------	---------------	--------



Órgão	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	05
Unidade Orçamentária	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	2.004
Fonte	Transferência do Salário Educação	1550
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.32.01.00.00 – LIVROS DIDÁTICOS		

13 DA HABILITAÇÃO APRESENTADA

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede;

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de capacidade técnica comprovando a boa qualidade dos produtos/serviços prestados.
- b) Comprovantes de notória especialização da fornecedora.

6.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999
- b) Alvará Municipal;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações assumidas no presente termo e no Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento administrativo nº 2455/2023, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;



- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;
- d) Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;
- e) Responsabilizar-se inteiramente por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura.
- f) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.
- g) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a entrega dos produtos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Além das obrigações assumidas no presente Termo e no Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula oitava;
- b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores;
- d) Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado;
- e) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico do processo de aprendizagem.
- f) Acompanhar e fiscalizar, através de da Secretária de Educação Eleni Rutzen Endrigo, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitantes vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;



- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade.

16.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso entrega dos produtos ou entrega de produtos que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

16.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

16.6 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

17 DA RESCISÃO

17.1 A inexecução dos objetos a serem contratados assegurará ao Município o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

17.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato;

18.2 O presente termo está condicionado as normas legais constantes Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

19 DO FORO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Riqueza/SC, 11 de dezembro de 2023.

RENALDO MUELLER

Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2455/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIQUEZA E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RENALDO MUELLER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Estadual nº 41207758976, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 500, Cidade Industrial, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.310-000, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES** e **CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH**, com endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorrihlo, Município de Curitiba, Estado do Paraná, conforme incluso instrumento de procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 2455/2023, Inexigibilidade nº 01/2017**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 2455/2023, Inexigibilidade nº 01/2017** e tem como objeto o fornecimento, em favor da **CONTRATANTE**, dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Aprende Brasil Digital; Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas e Hábile, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

1.2 Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação do Extrato da Inexigibilidade.

1.3 Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

1.4 Quando ocorrer a alteração descrita no parágrafo acima, a **CONTRATADA** comunicará e enviará à **CONTRATANTE** amostras do material para análise e aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos integrados; acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas indicadas pela



CONTRATANTE; disponibilização de acessos, pela Internet, ao Ambiente Virtual e sistema de gestão das informações educacionais.

2.2 A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos Livros Didáticos Integrados, do Ambiente Virtual e do Sistema de Gestão das Informações Educacionais, no que diz respeito à proposta e metodologia para as séries/anos contempladas neste instrumento.

2.3 A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2024, por série/ano, é a seguinte:

Nível	Série	Quant. Bimestral	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Coleção	Valor Total
Educação Infantil	G1* - Creche	19	19	398,61	398,61	7.573,59
	G2* - Creche	29	29	398,61	398,61	11.559,69
	G3** - Maternal	32	64	239,52	479,04	15.329,28
	G4 – Nível I	63	126	239,52	479,04	30.179,52
	G5 – Nível II	61	122	239,52	479,04	29.221,44
Planeta Letrado		-	-	-	-	-
Ensino Fundamental I	1º Ano - Eixo	-	-	-	-	-
	1º Ano	70	280	129,08	516,32	36.142,40
	2º Ano	46	184	129,08	516,32	23.750,72
	3º Ano	65	260	129,08	516,32	33.560,80
	4º Ano	60	240	129,08	516,32	30.979,20
	5º Ano	57	228	129,08	516,32	29.430,24
Filosofia		-	-	-	-	-
Ensino Fundamental II	6º Ano	-	-	-	-	-
	7º Ano	-	-	-	-	-
	8º Ano	-	-	-	-	-
	9º Ano	-	-	-	-	-
TOTAL		502	1552	-	-	247.726,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	15/01/2024 a 05/05/2024
2º Bimestre	20/03/2024 a 10/04/2024
3º Bimestre	20/06/2024 a 10/07/2024
4º Bimestre	20/08/2024 a 10/09/2024

3.2 Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

3.3 No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

3.4 O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido, nos termos da cláusula terceira e, após a aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

4.4 No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2 Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

5.3 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

Nível	Série	Quant. Bimestral	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Coleção	Valor Total
Educação Infantil	G1* - Creche	19	19	398,61	398,61	7.573,59
	G2* - Creche	29	29	398,61	398,61	11.559,69
	G3** - Maternal	32	64	239,52	479,04	15.329,28
	G4 – Nível I	63	126	239,52	479,04	30.179,52
	G5 – Nível II	61	122	239,52	479,04	29.221,44
Planeta Letrado		-	-	-	-	-
Ensino Fundamental I	1º Ano - Eixo	-	-	-	-	-
	1º Ano	70	280	129,08	516,32	36.142,40
	2º Ano	46	184	129,08	516,32	23.750,72
	3º Ano	65	260	129,08	516,32	33.560,80
	4º Ano	60	240	129,08	516,32	30.979,20
	5º Ano	57	228	129,08	516,32	29.430,24
Filosofia		-	-	-	-	-
Ensino Fundamental II	6º Ano	-	-	-	-	-
	7º Ano	-	-	-	-	-
	8º Ano	-	-	-	-	-
	9º Ano	-	-	-	-	-
TOTAL		502	1552	-	-	247.726,88

6.2 O valor total contratado é de **R\$ 247.726,88 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.



6.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias mediante apresentação de nota fiscal relativa a cada bimestre;

6.4 Se a nota fiscal for apresentada com erro a mesma será devolvida para correção e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2024:

I - CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	05
Unidade Orçamentária	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	2.004
Fonte	Transferência do Salário Educação	1550
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.32.01.00.00 – LIVROS DIDÁTICOS		

7.2 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações assumidas no presente termo e no Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no Processo Licitatório nº 2455/2023, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;
- b)** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c)** Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;
- d)** Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;
- e)** Responsabilizar-se inteiramente por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura.
- f)** Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.
- g)** Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações assumidas no presente Termo e no Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula oitava;
- b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores;
- d) Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado;
- e) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico do processo de aprendizagem.
- f) Acompanhar e fiscalizar, através de da Secretária de Educação Eleni Rutzen Endrigo, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2024, com vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

11.2 A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

11.3 O reajuste depende de formalização de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando as diversas áreas de conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Parágrafo Único. Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

CONSULTORIA PEDAGÓGICA E ASSESSORIA DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS DISTRIBUÍDAS AO LONGO DO ANO
TOTAL ANUAL DE HORAS <i>(Sistema de Ensino Aprende Brasil)</i>	44 HORAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas individuais aos usuários nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos, para acesso ao Ambiente Virtual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade.

16.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso entrega dos produtos ou entrega de produtos que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

16.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

16.7 No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues.



16.8 Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Riqueza/SC, de de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito Municipal

GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
